

PARECER:

DESPACHO:

Relatório N° 1508/2012

Processo n° 2012/172/B1/1035

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DE NELAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

<p>Tendo em conta as evidências obtidas, a análise e avaliação das mesmas (Anexos I a VII) e os resultados do procedimento de contraditório (Anexo VIII), as principais conclusões desta auditoria, que abrangeu o biénio 2010/2011, são em síntese, as seguintes:</p>	
<p>1. Acumulação de funções públicas e privadas concedidas a 17 trabalhadores da autarquia, com observância do disposto nos artigos 28º e 29º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, na redação da Lei nº 34/2010, de 2/set.</p>	<p>Observância do quadro legal em vigor, nos procedimentos de acumulação de funções</p>
<p>2. A contratação de pessoal no Município de Nelas, observou o previsto na Portaria nº 83-A/2009, de 22/Jan, no que respeita às consultas à Bolsa de Emprego Público, à publicitação dos procedimentos concursais, à aplicação dos métodos de seleção exigíveis, e determinação da posição remuneratória no recrutamento dos candidatos selecionados.</p>	<p>A contratação de pessoal pela autarquia observou o disposto na Lei</p>
<p>3. Nos procedimentos concursais, para contratação de pessoal a tempo indeterminado, realizados após a entrada em vigor das Leis nºs 3-B/2010, de 28/abr, e 12-A/2010, de 30/jun, foi observado o disposto nos referidos diplomas legais quanto ao controlo de admissões de pessoal na administração autárquica.</p>	
<p>4. No período em análise - 2010 e 2011 - não foi outorgado qualquer contrato a termo resolutivo incerto.</p>	<p>Nenhuma admissão de trabalhadores a termo resolutivo incerto</p>
<p>5. Observância do parecer do membro do governo responsável pela área das finanças e da administração local, no recrutamento de trabalhadores para as Atividades de Enriquecimento Curricular.</p>	<p>Cumprimento do do disposto na Lei nº 55-A/2010, de 31/dez, quanto a recrutamento de trabalhadores</p>

<p>6. Nos procedimentos concursais de prestação de serviços, foram obtidos os pareceres exigíveis nos recrutamentos, em sede de lei orçamental.</p>	<p>Observância das medidas de controlo orçamental na outorga dos contratos de prestação de serviços</p>
<p>7. Não arquivamento de cópias das atas do órgão executivo, nos processos de contratação de prestadores de serviços.</p>	<p>Omissão instrutória nos processos</p>
<p>8. Processos de aquisição de bens e serviços, abertos no uso das competências legais e com observância da forma de procedimento pelo valor do contrato.</p>	<p>Aquisições de serviços com enquadramento legal e cabimentação orçamental</p>
<p>9. Controlo dos limites do procedimento, por fornecedor, nos procedimentos por ajuste direto, na contratação pública – aquisição de bens e serviços.</p>	<p>Enquadramento legal das consultas ao mesmo fornecedor</p>
<p>10. Inexistência de guias de entrega nos processos de aquisição de bens.</p>	<p>Deficiência instrutória em alguns processos</p>
<p>11. Processos de loteamento e de obras particulares, em conformidade com os parâmetros urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, e nos regulamentos municipais.</p>	<p>Enquadramento legal das operações urbanísticas licenciadas pela autarquia</p>
<p>12. Liquidação e cobrança de taxas urbanísticas, em conformidade com o regulamentado, à exceção de um alvará de loteamento, emitido sem prévio pagamento de taxas.</p>	
<p>13. Não implementação do sistema informático, pela autarquia, para efeitos dos procedimentos de comunicação prévia.</p>	<p>Incumprimento do artº 36º-A, do RJUE</p>

<p>14. Processos contraordenacionais, com tramitação legal, e aplicação de coimas, em consonância com procedimentos de legalização, entretanto ocorridos.</p>	<p>Enquadramento legal das contra ordenações instauradas pela CM.</p>
<p>15. Da exposição de _____, nada releva do ponto de vista da tutela da legalidade urbanística, face à regularização da situação entretanto operada pela autarquia.</p>	<p>Queixa improcedente de particular versus CMN</p>

António Manuel Moura Fernandes Pega

Inspetor